

Informativo periódico elaborado com base em notas tomadas nas sessões do Plenário do CNJ. Traz informações do inteiro teor dos acórdãos e resumos dos principais julgamentos do Conselho Nacional de Justiça. Não representa repositório oficial de Jurisprudência. A compatibilidade plena dos textos com o conteúdo efetivo dos julgados, somente poderá ser aferida após a publicação do acórdão no DJ-e.



Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Maria Thereza de Assis Moura

Conselheiros

Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário –Geral

Valter Shuenquener de Araújo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

Sumário

Atos Normativos

Política de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário..... 2

Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ. Tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa..... 3

PLENÁRIO

Processo de Controle Administrativo

Envelope de prova rompido por acidente em Concurso. Manutenção do sigilo e do requisito da inviolabilidade das provas. Ausência de fraude. Continuidade do certame. 4

Questão de Ordem

Permissão de prorrogação retroativa de prazo para conclusão de PAD por necessidade da instrução..... 4

Política de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça, por unanimidade, aprovou Resolução que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

Foram rejeitadas as questões de ordem levantadas pela Conselheira Flávia Pessoa, sobre a necessidade de debate da proposta no âmbito das Comissões Permanentes do CNJ e possível existência de prevenção em relação a procedimento Comissão que está sob sua relatoria, e pelo Conselheiro Emmanoel Pereira, referente à necessidade de consulta prévia e sem natureza vinculativa às comissões permanentes.

A Relatora, Conselheira Tânia Reckziegel, esclareceu que as Comissões do CNJ têm por propósito contribuir para o bom desenvolvimento dos temas e atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências. Contudo, a atuação regulamentar do CNJ se dá no âmbito de sua competência administrativa, cujo exercício é conferido, particularmente, a cada um dos Conselheiros e, coletivamente, ao Plenário do CNJ, como órgão colegiado superior para deliberação, nos termos do Regimento Interno e amparado nas atribuições exaltadas constitucionalmente.

Pontuou-se que, já na competência da nova Administração, o Plenário aprovou outros Atos Normativos sem prévio parecer de Comissões.

Contextualizou, ainda, que a relevância da matéria e a urgência em se estabelecer uma política de prevenção e combate ao assédio moral e sexual prevalece sobre qualquer questão procedimental não vinculativa. Ademais, apontou que o caso não se enquadra às hipóteses de prevenção externadas no Regimento Interno do Conselho.

No enfrentamento do mérito, destacou-se como pontos principais da proposta: a) a afirmação de uma cultura institucional orientada para o enfrentamento e a superação das injustiças de gênero e de todas as formas de discriminação; b) instituição de Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual por cada Tribunal, composta por magistrados e servidores; c) previsão de enfrentamento transversal do assédio; d) fomento de práticas restaurativas para resolução de conflitos; e) abertura de canal de escuta e acolhimento; e) previsão de programas de capacitação no tema; f) previsão de atuação coordenada dos tribunais em rede colaborativa.

O CNJ considerou que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 198/2014, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes. Além disso, a Resolução CNJ nº 230/2016 determina que os órgãos do Poder Judiciário instituam Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão e promovam “igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo”.

O Colegiado considerou ainda o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho dispostos na Constituição Federal; que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112/90 e à Lei nº 8.429/92; e que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

Levou-se em consideração também, a adesão do CNJ ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos; a Convenção Interamericana sobre Toda Forma

de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta.

Para o Conselho, as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho.

Assim, a norma, em linhas gerais, fomenta a promoção de ambiente organizacional baseado no diálogo e cooperação vertical, horizontal e transversal, sendo cada integrante agente ativo desta iniciativa e, cada gestor, responsável pela análise crítica dos métodos de gestão. Igualmente, busca desenvolver a cultura da autoridade cooperativa e do compromisso com a efetividade dos serviços judiciários.

[ATO 0008022-76.2020.2.00.0000](#), Relator: [Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel](#), julgado na 320ª Sessão Ordinária, em 20 de outubro de 2020.

Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ. Tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa.

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça, por unanimidade, aprovou Ato Normativo que cria o Centro de Inteligência do Poder Judiciário, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito do Judiciário.

O Presidente do CNJ, Ministro Luiz Fux, esclareceu que o sistema de recursos repetitivos traz diversos benefícios: eliminação do julgamento de processos semelhantes de forma atomizada; melhor gerenciamento pelos magistrados do seu acervo; garantia de decisões judiciais mais estáveis e o aumento na eficiência da pacificação social.

Destaca-se como pontos principais da resolução: fomento e acompanhamento pelo CNJ da instalação de Centros de Inteligência nos tribunais onde ainda não existem; criação de rede de Centros de Inteligência, possibilitando apoio e criação de sinergia interorganizacional; incentivo de interlocução direta entre os Tribunais de Justiça e os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; auxílio do CNJ, de forma subsidiária, no encaminhamento perante os tribunais superiores das demandas referentes a precedentes dos Tribunais de Justiça; abertura de canal subsidiário no Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ – para articulação administrativa de temas de abrangência nacional.

[ATO 0008502-54.2020.2.00.0000](#), Relator: [Conselheiro Ministro Luiz Fux](#), julgado na 320ª Sessão Ordinária, em 20 de outubro de 2020.

Envelope de prova rompido por acidente em Concurso. Manutenção do sigilo e do requisito da inviolabilidade das provas. Ausência de fraude. Continuidade do certame.

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça, por unanimidade, julgou improcedente os pedidos de suspensão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL.

Diante da ausência de tratamento específico na LOMAN, cabe ao CNJ, por intermédio da Resolução CNJ nº 75/2009, dispor sobre a organização dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. De acordo com essa Resolução, compete à comissão examinadora velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria (art. 22, IV). O dever de zelo e segurança com relação ao conteúdo avaliativo decorre da necessária impessoalidade do ato administrativo, característica inerente do processo seletivo.

O Relator elucidou que é incontroverso o fato de que o envelope plástico contendo os cadernos da prova objetiva do mencionado concurso foi entregue rompido na sala nº 92 do local de prova situado nas instalações do Centro Universitário Tiradentes (UNIT), em Maceió/AL, razão da concessão da medida liminar que suspendeu o certame para averiguação. Conforme comprovado pelos depoimentos das partes e das testemunhas arroladas, as provas foram elaboradas em ambiente restrito da organizadora do certame, com monitoramento por circuito de TV e adoção de mecanismos de criptografia. O material produzido foi transportado pela própria organizadora até os locais de prova, tendo sua integralidade comprovada.

Ficou esclarecido que o colaborador indicado para transportar alguns envelopes que seriam entregues pela coordenadora nas salas do prédio da UNIT, por estar de posse de um grande volume de envelopes, deixou que estes caíssem. Devido ao impacto, o envelope da sala nº 92, primeiro a tocar o chão, sofreu a pressão dos demais envelopes e se rompeu. O fato ocorrido foi registrado pelas imagens das câmeras de segurança do prédio da UNIT.

Apesar do ocorrido, os cadernos de prova da sala 92 foram entregues sem qualquer indício de contato físico ou amassado, mesmo após a queda sofrida. Assim, pelos fatos e elementos de prova coligidos nos autos, concluiu-se atendido o requisito da inviolabilidade das provas e manutenção do sigilo do seu conteúdo.

[PCA 0007955-48.2019.2.00.0000](#), Relator: [Conselheiro André Godinho](#), julgado na 320ª Sessão Ordinária, em 20 de outubro de 2020.

Questão de Ordem

Permissão de prorrogação retroativa de prazo para conclusão de PAD por necessidade da instrução.

O Plenário, por maioria, prorrogou, com data retroativa a 16 de julho de 2020, o prazo de instrução de Processo Administrativo Disciplinar contra magistrada.

Nos termos do artigo 14, §9º, da Resolução CNJ nº 135/2011, o prazo de conclusão de PAD é de 140 (cento e quarenta) dias, sendo permitida sua prorrogação quando imprescindível para o término da instrução.

A assunto discutido no Plenário do CNJ se refere a Processo Administrativo Disciplinar, cuja prática dos atos de instrução foi delegada a Desembargador Federal. Ultrapassada a fase de oitiva das testemunhas e interrogatório, o Ministério Público e a processada foram intimados para apresentarem razões finais.

Os Conselheiros Emmanoel Pereira, Mário Guerreiro e Flávia Pessoa pretendiam a suspensão dos efeitos da determinação de afastamento cautelar da Magistrada e acolhiam, em caráter excepcional, diante da necessidade da conclusão do PAD, a proposta de prorrogação retroativa apresentada.

Após as explanações do Relator, restou vencido o voto divergente e a maioria do Colegiado concordou em prorrogar o prazo de conclusão do processo, por 140 (cento e quarenta) dias, com data retroativa a 16 de julho de 2020.

PAD 0000037-90.2019.2.00.0000, Relator: Conselheiro Henrique Ávila, julgado na 320ª Sessão Ordinária, em 20 de outubro de 2020.

Conselho Nacional de Justiça

Secretária Processual

Mariana Silva Campos Dutra

Coordenadora de Processamento de Feitos

Carla Fabiane Abreu Aranha

Seção de Jurisprudência

Lêda Maria Cavalcante de Almeida Lopes

Renata Lima Guedes Peixoto

secretaria@cnj.jus.br

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP:70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br